



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 1948, DE 21 DE JULHO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com instituições e empresas privadas com a finalidade de fornecer, financiar merenda e kits escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Xangri-Lá.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com instituições e empresas privadas com o objetivo de financiar o fornecimento de merenda e kits escolares para alunos da Rede Municipal de Ensino de Xangri-Lá.

**Art. 2º** A empresa parceira poderá a título de contrapartida inserir sua marca, ou nome de produtos, nos espaços destinados a publicidade nas escolas da Rede Municipal de Ensino e demais imóveis do Município, conforme deliberação.

**Art. 3º** Essa Lei será regulamentada no prazo de 90 dias após sua sanção.

**Art. 4º** Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 21 de julho de 2017.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**CARINA DOS SANTOS**  
Secretária de Administração